



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
PROCESSO CL PMP Nº 39/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 16/2020**

DETENTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Endereço: Rua Tupinambás, nº 1091 - Centro

CEP: 15.718-000 - Pontalinda(SP)

CNPJ: 65.712.077/0001-30

Por este instrumento, à Prefeitura do Município de Pontalinda (SP), com sede à Rua Tupinambás, nº. 1091 - Centro, CNPJ 65.712.077/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elvis Carlos de Sousa, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador ata de Registro de Preços**, que tem entre si e justos e para eventual e futura aquisição de materiais hospitalar e epis (equipamento de proteção e segurança) para Unidade Básica de Saúde **deste Município de Pontalinda** e de outro lado a empresa; **M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Me** CNPJ 32.593.430/0001-50, Avenida Henrique Mansano nº 1595, Bairro Jardim Alpes CEP 86075-000, na cidade de Londrina Estado do PR, representada pelo Senhor **José Marcio Carrega**, portador do rg 14.727.572 e do CPF 109.523.298-32, residente e domiciliado Rua Fernando de Noronha, nº 609 apto 1104, Bairro Centro CEP 86020-300, na cidade de Londrina Estado do PR, doravante denominado (a) simplesmente, **compromitentes fornecedores, Detentor da Ata, resolve firmar a Ata de Registro de Preços**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes da proposta vencedora, referente ao procedimento instruído na modalidade **Pregão Presencial RP 16/2020 . Processo CL/PMP 39/2020**, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.979/2020 (COVID-19) Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 553/06 de 23 de novembro de 2006 e subsidiariamente no que couberem, as disposições contidas no Decreto Municipal 1.232/2011, de 29 de Dezembro de 2011 e Decreto Federal Nº 8538/2015, Decreto 3931/2013 e da Lei Federal nº 8.666/93 pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1- Objeto desta licitação é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de uso hospitalar e EPI (equipamentos de proteção individual) destinados a Unidade Básica de Saúde desta Municipalidade para prevenção e combate ao Corona Virus – (Covid 19), com fornecimento de forma parcelada conforme a necessidade, conforme Lei Federal 13979/20 os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

2. – CLAUSULA SEGUNDA - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

2.1 Os preços ofertados pela empresa acima classificada em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **a validade de 12(Doze) meses ou seja até 07/08/2021**, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir os produtos objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4 A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento dos produtos, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da PREFEITURA, Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento dos produtos, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - Compete à Municipalidade:

4.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

4.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

4.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

4.5 - **Emitir a autorização de compras;**

4.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

4.7 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

4.8 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas em Cláusula deste documento.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

5.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

5.2.1 - Firmar ou não a aquisição do objeto de registro de preço nas quantidades estimadas;

5.2.2 - Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.3 - Proceder à fiscalização da aquisição, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

5.2.4 - Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.2.5 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

5.2.6 - Comunicar a administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

5.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedora;

5.2.8 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

5.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor(a):

5.3.1 - Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos da aquisição, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2 - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3 - Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4 - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5 - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.6 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9 - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 8 do edital e na cláusula oitava do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

CLAUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na **alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado**. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PREFEITURA convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - Os produtos serão recebidos **na Farmácia da Unidade Básica de Saúde deste Município de Pontalinda, situada na Rua Brasil 1269, Bairro José Cardoso Pereira**, de forma parcelada, **dentro do prazo de até 05 (cinco) dias**, mediante autorização de compras que será enviado a (s) empresa (s) vencedora deste certame, conforme a necessidade do setor, e serão acompanhados pelos fiscais de contrato designados pela **Portaria 30/2020, responsáveis de cada setor**.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Condições de pagamento: **A vista**, após cada entrega, mediante recebimento dos produtos estando devidamente atestado pelos fiscais designados nos termos da **portaria 030/2020**.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à DETENTORA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Detentora da Ata, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. A Detentora da Ata é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto da presente ata será fornecida sob o critério de menor preço por item.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. Esta ata é dado o valor global de **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais)** fixo e irrevogável conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

12.1. A Detentora da Ata, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da presente ATA em até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, sob as seguintes dotações;

3	PREFEITURA MUNICIPAL				
	02	PODER EXECUTIVO			
	0205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	020501	ATENÇÃO BÁSICA			
	10	Saúde			
	10301	Atenção Básica			
	10 301 0004	Assistência à Saúde Pública			
	10 301 0004	2010 0000 Serviços de Atenção Básica à Saúde			
081	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	0.01.00	310.000 SAÚDE-GERAL			
083	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	0.05.00	300.001		PAB - FIXO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

13.1. A Detentora da Ata ficará desobrigada ao fornecimento de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

15.2. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento do fornecimento.

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

II - Caso a Administração não cancele o item da ata de registro de preços, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III - Compensatória de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

a - O objeto fornecido estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição os produtos.

b - O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecido no edital;

c - Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto da ata.

15.1.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado em favor do detentor quando:

a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar a ata de registro de preços;

b - A empresa recuse a nota de empenho;

c - Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega;

d - Em caso de rescisão motivada pela Detentora da Ata.

15.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pontalinda - SP e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

15.1.5 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

15.1.6 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

15.2 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.3 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.4 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas impedimento de contratar com a Administração Municipal de para a realização do certame, obedecendo ao **mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

15.6. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

15.7. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.8. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

16.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do Órgão Gerenciador, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à **PREFEITURA**, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a PREFEITURA. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Esta Ata regula-se pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.979/2020 - Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 553/06 de 23 de novembro de 2006 e subsidiariamente no que couberem, as disposições contidas no Decreto Municipal 1.232/2011, de 29 de Dezembro de 2011 e Decreto Federal Nº 8538/2015, Decreto 3931/2013 pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE

19.1. A minuta do presente instrumento da Ata de Registro de Preços e do Edital foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Pontalinda/SP, conforme determina a legislação em vigor.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 - Os licitantes e o Detentor da Ata, devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de aquisição e de fornecimento do objeto.

20.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução;
- c - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

d - **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e - **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a detentora da ata, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato/ata vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à aquisição do objeto.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução da presente ATA ou de fatos que com ele se relacionarem.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa detentora da ata, compareça nesta Prefeitura no prazo de até **02** (dois) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

22.2 E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 05 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL compras@pontalinda.sp.gov.br – licitação@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

Pontalinda, 07 de Agosto de 2020.

Data da assinatura; 07/08/2020

Pelo ORGÃO GERENCIADOR

Pela DETENTORA DA ATA

Elvis Carlos de Sousa
Prefeito Municipal

José Marcio Carrega
M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Me

Testemunhas:

1-) _____
RG
CPF

2-) _____
RG
CPF

ANEXO I RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	125.008.001	MACACÃO PLASTICO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL, COM TOUCA, AJUSTAVEL, PUNHOS ELASTICOS E FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ZIPER, MATERIAL LEVE E CONFORTAVEL PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL. (TAMANHO G)	KD	Un	350	62,00	21.700,00
5	128.001.230	SAPATILHA TIPO PROPÉ - PROTETOR PARA OS PÉS, MATERIAL EM TNT, DESCARTAVEL. GRAMATURA MEDIA.	I2	Par	1.000	0,62	620,00
						Valor Total Geral:	22.320,00